



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.748

INSERE OPÇÃO DE PAGAMENTO NA TABELA II, ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.536, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, ITEM IV, SUB-ITENS 5 E 5.1., REFERENTE A TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - À tabela II, item IV, sub-itens 5 e 5.1, constante da Lei Municipal nº 2.536, de 15 de dezembro de 1993, fica inserida a opção "quinzenal", para pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

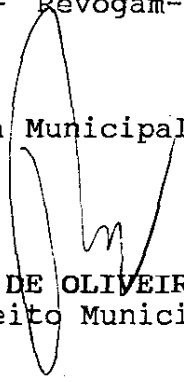
Art. 2º - O valor a ser cobrado quinzenalmente será de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Ficam mantidos os demais valores da Lei Municipal nº 2.536, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2002.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal